

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.768, DE 2009

*Institui o Dia Nacional da Indústria Farmacêutica.*

**Autor:** Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

**Relatora:** Deputada ROSANE FERREIRA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, objetiva instituir o **Dia Nacional da Indústria Farmacêutica**, a ser comemorado, anualmente, no dia de 26 de abril, data alusiva à criação do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito educativo e cultural da proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

A instituição de datas comemorativas, atribuição dessa Comissão, tem como objetivo básico promover o resgate de nossa memória como instrumento de afirmação da cidadania e de valorização da identidade nacional. Existem as mais variadas datas cívicas no calendário de efemérides nacionais. Umas objetivam prestar homenagem a personagens de nossa História, outras pretendem desenvolver a conscientização da população acerca de uma dada realidade social e há aquelas que têm como escopo o reconhecimento da sociedade a determinada categoria profissional.

A presente proposição, ao instituir o **Dia Nacional da Indústria Farmacêutica**, enquadra-se na última categoria, pois pretende homenagear a criação do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

Em que pese a intenção do autor da matéria de homenagear importante setor de nossa atividade industrial, mediante a instituição do **Dia Nacional da Indústria Farmacêutica**, cumpre-nos, com base na legislação vigente, fazer algumas considerações de ordem técnica e legal.

No final do ano passado, após tramitar nas duas Casas Legislativas, foi sancionada a Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*. Essa nova legislação determina que, além de a proposição ser apresentada por projeto de lei, a instituição de uma nova data comemorativa deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população (art. 4º). A intenção do legislador é dar maior legitimidade às proposições com esse teor, respaldado no preceito constitucional, assente no art. 215, § 2º de nossa Carta Magna. A nova lei reforça também esse princípio ao estabelecer, *in verbis*, que:

***“A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira” (art. 1º)***

Nesse sentido e com respaldo jurídico da nova legislação vigente, nossa posição é pela rejeição do PL nº 4.768, de 2009, uma vez que ele não atende ao disposto nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 4.768, de 2009.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011.

Deputada ROSANE FERREIRA  
Relatora